



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1.382, DE 04 DE DEZEMBRO 2007.

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios da Lei Municipal nº 1.121/99 aos membros do Conselho Tutelar do Município de Monteiro Lobato”.

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida "Cesta Básica" mensal nos termos da Lei Municipal nº 1.121/99, aos membros do conselho Tutelar do Município de Monteiro Lobato.

Art. 2.º A cesta básica será composta dos mesmos itens oferecidos aos Servidores Municipais.


Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2.007.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Diretor Administrativo